

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades, a organização e o funcionamento do Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

CAPÍTULO II Da Constituição e Seus Fins

Art. 2º. O Departamento de Ciências Biológicas congregará os docentes das disciplinas das áreas de conhecimento que o integram e os servidores técnico-administrativos, para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º. O Departamento de Ciências Biológicas, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, têm por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão universitária, nas áreas de conhecimento das Ciências Biológicas, da Terra e Educação sob sua responsabilidade.

§ 1º. Para atingir seus objetivos, o Departamento se subdivide nos seguintes setores:

I - Chefia

II - Câmara Departamental

III - Assembleia Departamental

IV- Laboratórios de:

- Sistemática Vegetal e Herbário DIAM;
- Anatomia Vegetal;
- Biologia Celular;
- Embriologia e Histologia;
- Ecologia;
- Fisiologia Vegetal;
- Genética;
- Biologia Molecular;
- Microbiologia;
- Imunologia;
- Zoologia dos Invertebrados;
- Geologia e Paleontologia;
- Parasitologia;
- Práticas de ensino em ciências e biologia e estágio supervisionado

§ 2º. Cada laboratório terá um responsável indicado pelos seus membros e homologado pelo Chefe do Departamento.

CAPÍTULO III **Da Administração e Funcionamento**

SEÇÃO I **Da Organização**

Art. 4º. A administração do Departamento será exercida:

- I - pela Chefia do Departamento;
- II - pela Câmara Departamental
- III - pela Assembleia Departamental

SEÇÃO II **Da Chefia do Departamento**

Art. 5º. A Chefia do Departamento de Ciências Biológicas será exercida por professores, em regime de 40 horas com dedicação exclusiva, eleitos na forma prevista nesta Resolução. Poderão se candidatar às funções de Chefia do Departamento e Subchefia do Departamento os professores integrantes da carreira do magistério superior lotados no departamento, desde que:

- I - tenham mais de um ano de efetivo exercício na Universidade.

Art. 6º. O Chefe e o Subchefe do Departamento serão eleitos em data e horário específicos, agendados em Reunião Ordinária da Câmara Departamental, via processo eletivo, dentre os docentes do quadro permanente, e terão mandatos de dois anos.

§ 1º. O mandato poderá ser renovado por apenas uma vez.

§ 2º. Não havendo candidato para o cargo, a direção da FCBS fica responsável pela indicação.

Art. 7º. Caberá à Chefia do Departamento de Ciências Biológicas publicar o edital de convocação para a eleição, onde deverão ser enunciados os procedimentos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira chamada e 03 (três) dias em segunda chamada.

Art. 8º. Nas eventuais faltas ou impedimentos do Chefe do Departamento, suas atribuições serão exercidas pelo Subchefe e este será, automaticamente, substituído pelo decano da Câmara, procedendo-se a nova eleição, no prazo de 60 dias, em caso de vacância da Chefia ou da Subchefia para completar o mandato.

Art. 9º. São órgãos da Chefia do Departamento:

- I - Secretaria;

Parágrafo único. A Secretaria, dirigida por um Secretário Administrativo, se responsabilizará pelo expediente do Departamento.

Art. 10º. Ao Chefe do Departamento, compete:

- I - representar o Departamento junto aos Órgãos e autoridades da Universidade;
- II - convocar e presidir as reuniões da Câmara e Assembleia Departamental;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;
- IV - executar e fazer executar as deliberações da Câmara e do Departamento;
- V - executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas, extensionistas e administrativas, na sua esfera de ação;
- VI - organizar a escala de férias dos docentes e servidores técnico-administrativos;
- VII - desempenhar as demais atribuições, não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo.
- VIII- planejar e gerir recursos financeiros.

SEÇÃO III

Da Câmara Departamental

Art. 11. A Câmara Departamental, presidida pelo Chefe de Departamento, é o órgão de deliberação do Departamento e compõe-se:

- I - do Chefe do Departamento, presidente da Câmara Departamental;
- II - do Subchefe do Departamento
- III - por no mínimo 6 docentes lotados no Departamento, eleitos pelos seus pares.
- IV - por um representante dos técnicos-administrativos lotados no departamento,;
- V – por um integrante do corpo discente, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os representantes do corpo técnico administrativo e de discentes serão escolhidos pelos seus pares em processo organizado por eles ou pelas entidades representativas, por sufrágio secreto e universal.

§ 1º. Na ausência total ou parcial de docentes eleitos à Câmara Departamental a composição da mesma será por designação do presidente.

§ 2º. Todos os mandatos dos ocupantes da Câmara Departamental serão de dois anos com a possibilidade de uma reeleição.

Art. 12. Ao Secretário da Câmara Departamental, compete:

- I - secretariar as reuniões da Câmara Departamental;
- II - elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário da Câmara Departamental, deverá ser indicado outro membro, pelo presidente da Câmara.

Art. 13º. A Câmara Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. As datas das reuniões da Câmara Departamental serão estabelecidas semestralmente pelo Chefe do Departamento, com posterior aprovação do calendário pelos membros da Câmara. O chefe de departamento convocará a Câmara Departamental com antecedência mínima de dois dias.

§ 2º. Caso não haja pauta para a Câmara, o Chefe poderá cancelar a mesma com três dias de antecedência.

§ 3º. As deliberações da Câmara Departamental serão aprovadas por votação aberta, por maioria absoluta, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros em exercício na Universidade.

Art. 14. À Câmara Departamental, compete:

I - estudar e discutir políticas do Departamento;

II – planejar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;

III - servir de grau de recurso sobre as decisões do Chefe do Departamento;

IV - planejar, acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e extensão;

V - indicar e propor membros para Comissões das mais diversas atribuições do Departamento;

VI - elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas do Departamento;

VII - propor a alteração do Regimento do Departamento e submetê-la à Congregação da Unidade Acadêmica;

VIII - opinar sobre o afastamento de docentes e servidores técnico-administrativos para a realização de cursos e estágios, bem como a prorrogação dos períodos inicialmente concedidos para esses fins.

SEÇÃO IV

Da Assembleia Departamental

Art. 15. A Assembleia Departamental, presidida pelo respectivo Chefe, exerce funções consultivas em relação à Câmara Departamental e compõe-se:

I - por todos os docentes lotados no Departamento, incluindo professores visitantes e substitutos;

II - por um representante dos técnicos-administrativos, sendo esse o mesmo representante componente da Câmara Departamental;

III – por um integrante do corpo discente, sendo esse o mesmo representante componente da Câmara Departamental.

Art. 16. Ao Secretário da Assembleia Departamental, compete:

I - secretariar as reuniões da Assembleia Departamental;

II - elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões;

Parágrafo único. Na ausência do Secretário da Assembleia Departamental, deverá ser indicado outro membro, pelo presidente.

Art. 17. A Assembleia Departamental reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou pela maioria dos membros da Câmara Departamental.

§ 1º. O chefe de departamento convocará a Assembleia Departamental com antecedência mínima de dois dias.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Departamental serão aprovadas por votação aberta, por maioria absoluta, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros em exercício na Universidade.

Art. 18. À Assembleia Departamental, compete:

I - eleger o Chefe e o Subchefe do Departamento;

II - eleger os dez membros da Câmara Departamental;

III - estudar e discutir políticas do Departamento;

IV - servir de grau de recurso sobre as decisões da Câmara Departamental.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 19. As eleições previstas neste regimento serão realizadas de acordo com o seguinte:

I - as eleições serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira chamada e 03 (três) dias em segunda, pelo Chefe do Departamento ou seu substituto legal;

II - todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto, e escrutinadora pelo técnico-administrativo e pelo chefe de departamento;

III - a apuração das eleições será na mesma sessão, e será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos;

IV - O chefe de departamento lançará edital de eleição que conterá os seguintes itens:

a) datas e período de inscrições dos candidatos que concorrerão ao pleito;

b) data de homologação das inscrições;

c) data da eleição;

d) data da contagem dos votos e homologação dos resultados.

V - não serão admitidos votos por procuração ou cumulativos;

VI - serão elegíveis somente os candidatos que manifestarem prévia e expressamente a aceitação de sua investidura, caso eleitos;

VII - serão eleitos, diretamente ou para compor listas de nomes, os candidatos que obtiverem os votos da maioria absoluta de seus membros.

Art. 20. Nas eleições em que ocorrer empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, e, ocorrendo novo empate, será eleito o de maior idade.

CAPÍTULO V

Dos Recursos das Eleições

Art. 21. Das decisões da Câmara Departamental, da Chefia, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão, ou a interposição de recurso à instância imediatamente superior.

Art. 22. O prazo para interposição de recurso será de cinco dias úteis, a contar da data de ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 23. O recurso será interposto à Chefia do Departamento, que deverá encaminhá-lo à instância apropriada dentro do prazo de três dias úteis, a contar do recebimento.

Art. 24. Os recursos deverão ser decididos no prazo máximo de dez dias úteis.

Art. 25. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou Órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 26. Todas as atividades curriculares e extracurriculares, entre estas, a participação em reuniões da Assembleia Departamental, em comissões e em Câmaras, para as quais tenha sido designado, constitui-se em dever dos quais não se pode eximir nenhum membro do Departamento, quando convocado ou indicado para as mesmas.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento das convocações ou indicações, sem justificativa prévia, o membro do Departamento estará sujeito à falta no Boletim de Frequência.

Art. 27. A justificativa para a falta na Reunião, seja da Câmara ou da Assembleia Departamental, deve ser comunicada ao Chefe de Departamento, por meio de correio eletrônico, com pelo menos 3 dias de antecedência da data de realização da mesma.

§1º. Caso seja alegado motivo de saúde, será necessário trazer atestado médico em até 3 dias da data da Reunião, como estabelecido por esta IFEs.

Art. 28. O Chefe do Departamento e o subchefe poderão ser destituídos de seus cargos, em reunião especialmente convocada pelos membros do Departamento.

Parágrafo único. A destituição somente poderá ocorrer se aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da Reunião Departamental em efetivo exercício na Universidade.

Art. 29. O Departamento promoverá esforços objetivando uma perfeita integração entre as suas diversas áreas de conhecimento, com os outros Departamentos e Órgãos da Instituição visando ao desenvolvimento global da Universidade.

Art. 30. O Departamento planejará e incentivará a criação de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* nas áreas de conhecimento que o compõe.

Art. 31. O Departamento poderá planejar e ministrará cursos de atualização a serem oferecidos ao público em geral, com as finalidades estabelecidas em cada caso, observadas a legislação e as normas vigentes, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, conforme o conteúdo e o sentido que tenham.

Art. 32. Os docentes do Departamento promoverão gestões junto a entidades públicas ou privadas para o financiamento de pesquisas, aquisição de equipamentos e materiais de consumo, manutenção de equipamentos, adequação de instalações e desenvolvimento de outras atividades relacionadas com sua área de ação.

Art. 33. Os docentes do Departamento incentivarão a pesquisa por todos os meios possíveis, consoante os recursos e meios que dispuser e com os que conseguirem,

através de convênios, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, obedecendo às seguintes diretrizes:

- I - máximo aproveitamento dos recursos humanos e materiais;
- II - estabelecimento de programas de intercâmbio com pesquisadores e docentes de outras instituições;
- III - desenvolvimento de projetos individuais, departamentais, interdepartamentais e interinstitucionais;
- IV - divulgação dos resultados das pesquisas;
- V - promoção de congressos, simpósios e seminários, para estudos e debates de temas científicos;
- VI - ênfase na captação de recursos para aplicação na pesquisa;
- VII - incentivo à formação de pessoal, através de cursos de pós-graduação e de outras formas de treinamento em instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VIII - incentivo às atividades de pesquisa, como um instrumento fundamental à formação complementar dos discentes da Universidade.

Art. 34. O Departamento incentivará a extensão que deverá alcançar toda a comunidade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, abrangendo cursos, estágios e serviços, que serão realizados no cumprimento de programas específicos.

§ 1º. A extensão será realizada com vistas à integração com a sociedade, e estará a cargo dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativo dessas áreas, isolada ou conjuntamente.

§ 2º. O Departamento responderá às iniciativas de fomento oficiais e de extensão universitária e buscará parcerias com agentes potenciais em cooperação na área de geração e difusão de ciência e tecnologia.

Art. 35. As disposições do presente Regimento serão complementadas por meio de normas baixadas pelas Resoluções dos Conselhos e aprovadas em Reunião Departamental, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento, e de atribuição do Departamento, serão resolvidos pela Assembleia Departamental.

Art. 37. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Departamental, mediante proposta aprovada por no mínimo dois terços de seus membros.

Art. 38. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Departamental, revogando-se as disposições em contrário.